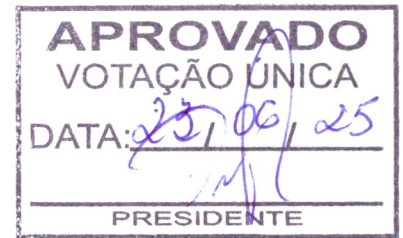




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura



Parecer
Projeto de Lei nº 094/2025

Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Vereador- Vitor Batista Ralha de Afonseca

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, por parte dos condomínios residenciais e comerciais, à autoridade competente, da ocorrência ou suspeita de violência doméstica contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e animais, no âmbito do Município de Miguel Pereira, e dá outras providências.”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Cléber de Souza Ferreira, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente Projeto de Lei objetiva obrigar os condomínios residenciais e comerciais do Município de Miguel Pereira, por intermédio de seus síndicos ou de seus administradores, devidamente constituídos, a comunicarem à Delegacia de Polícia Civil ou aos órgãos municipais especializados, a ocorrência ou a suspeita de ocorrência de violência doméstica contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns dos condôminos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

II – Da conclusão do Relator:

A matéria é de grande abrangência, já que traz para o debate parlamentar a obrigação de comunicação de um crime, responsabilizando o síndico e os condôminos na existência de conduta criminosa, em algum condomínio no Município de Miguel Pereira.

Nesse sentido, a lei presta grande serviço à comunidade local; ainda que o Ordenamento Jurídico existente aponte que qualquer pessoa que tiver conhecimento da existência de infração penal, onde caiba ação pública, poderá comunicá-la a autoridade policial

A presente matéria tem como plano de fundo o crescente aumento de casos de violência, principalmente a violência doméstica.

É sabido que a legislação tem a finalidade de tornar a vida em sociedade mais aquilatada, evitando que condutas criminosas passem despercebidas, ou mesmo que não sejam investigadas ou apuradas. Por isso, o presente projeto de lei impõe o rigor da lei sem perder de vista o que trata a matéria penal própria em outras legislações, considerando que o objetivo é dar amplitude às normas de proteção.

Portanto, não poderá o síndico e/ou condôminos ficarem omissos ao saberem de “infrações criminosas”.

Assim, a novel Norma promoverá o cumprimento aos mandamentos constitucionais e penais, dentre os quais: garantir a proteção das pessoas, principalmente as denominadas vulneráveis ou mais vulneráveis no âmbito doméstico e familiar.

Percebe-se mais, que a nova lei dá amplitude às competências do síndico, mormente quando se lê o art. 1.348, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que trata das competências do síndico, equalizando que o síndico não tem opção de escolher, senão o de cumprir todas as atribuições previstas na lei.

Conclui este Relator pela **legalidade** e **constitucionalidade**, pugnando pela **aprovação e tramitação da matéria**.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 23 de 06 de 2025.


MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES
Presidente


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente/Relator


DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA
Membro